



Prefeitura de Nova Andradina - MS.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 029/84


"Dispõe sobre remuneração de funcionários em disponibilidade".

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Todo servidor público Estadual, colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, sem ônus para o órgão de origem, será remunerado pelo órgão receptor, sem perda nos vencimentos do cargo ou função que antes exercia;
- Artigo 2º - Quando a disponibilidade for concedida com ônus para o órgão de origem e o funcionário exercer função administrativa no referido órgão, caberá a Prefeitura o pagamento da função gratificada a que teria direito na sua origem.
- Artigo 3º - Todos os vencimentos dos funcionários em disponibilidade, serão reajustados de acordo com os reajustes do órgão de origem.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de Junho de 1.984.


GESTULIO GIDEÃO BANNEMEISTER

Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria às

fls. do livro com-